



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

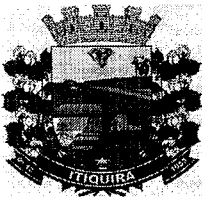
Envio a essa honrosa Casa Legislativa, para análise e deliberação pelo seu soberano Plenário, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com à Paróquia Nossa Senhora do Carmo, para estruturação do Centro de Evangelização São Pedro Apóstolo, e dá outras providências”*.

A Proposição em comento objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com à Paróquia Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.843.307/0008-19, estabelecida neste Município de Itiquira/MT, visando a estruturação do *Centro de Evangelização São Pedro Apóstolo*, situado no cruzamento das Rodovias MT-370 e MT-458 (Pé de Galinha), zona rural do Município de Itiquira/MT, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Centro de Evangelização São Pedro Apóstolo não é apenas um espaço físico, mas um ponto de encontro para centenas de famílias, um lugar onde se constroem valores, se fortalecem vínculos entre crianças, jovens, adultos e idosos, se amparam quem precisa e se cultivam ações que fazem à diferença no dia a dia de nossa população!

O Convênio de repasse proposto permitirá que este Centro seja devidamente estruturado com a aquisição de mesas e cadeiras de plástico, fogões, freezers, bebedouros, expositores, centrais de ar-condicionado, geladeiras, eletrodomésticos em geral, climatizadores, aparelhagens de som, objetos religiosos, entre outros; tudo, visando realizar às adequações necessárias para que se possa acolher, com dignidade e segurança, os inúmeros e contínuos eventos que ali ocorrerão: reuniões comunitárias, encontros de formação, atividades culturais, educativas e assistenciais, além das celebrações religiosas que fortalecem a fé e a esperança da comunidade.

É importante salientar que este apoio respeita integralmente a Constituição Federal! Não se trata de custear práticas estritamente religiosas, mas sim de fortalecer um espaço comunitário que, pela sua natureza e atuação de eventos contínuos, promove o bem-estar



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

coletivo, atua em frentes sociais relevantes e contribui diretamente para a coesão social de Itiquira!

É certo Excelências, que quando da celebração do Convênio em tela, serão definidas claramente as responsabilidades das partes, a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas rigorosa, assegurando total transparência ao uso do dinheiro público.

Senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto significa muito mais do que um ato administrativo: é um gesto concreto de cuidado com nossa gente, de incentivo à solidariedade e de valorização dos espaços que promovem continuamente o convívio pacífico, a cultura e a cidadania.

Excelências, estas são as razões pelas quais conto com o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Desde já antecipo agradecimentos, colocando-me e aos meus ao dispor para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



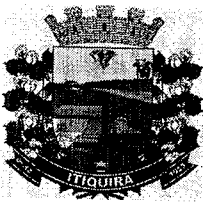
FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com à Paróquia Nossa Senhora do Carmo, para estruturação do Centro de Evangelização São Pedro Apóstolo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com à Paróquia Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.843.307/0008-19, estabelecida neste Município, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para a estruturação do *Centro de Evangelização São Pedro Apóstolo*, localizado no cruzamento das Rodovias MT-370 e MT-458, zona rural do Município de Itiquira/MT.

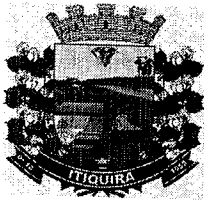
§1º O repasse financeiro de que trata o *caput* deste artigo será em parcela única, devendo ser, obrigatoriamente, depositado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada, aberta para a finalidade desta Lei.

§2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, será firmado Termo de Convênio, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e/ou de Aquisição, o qual constará o cronograma pertinente, definirá os bens a serem adquiridos, a forma de seleção, respectivos valores e outras informações complementares, a execução do projeto e a prestação de contas;

§3º O repasse financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas relacionadas à estruturação física, aquisição de equipamentos e demais melhorias necessárias ao funcionamento do Centro de Evangelização São Pedro Apóstolo.

Art. 2º A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso, apresentando à Administração Pública Municipal relatório circunstanciado que comprove a boa e real aplicação do recurso recebido nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no *caput* será composta por extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: nome do credor, CPF/CNPJ, número e data do documento fiscal (nota fiscal ou recibo); contratos firmados, número, data e valor do cheque ou da transferência bancária, acompanhada das respectivas cópias, e outros documentos pertinentes; bem como, devolução do saldo credor, se houver.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT
aos 27 de agosto de 2025.**


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**